



**REGULAMENTO DA
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
DA UTFPR**

2015



CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento visa disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão – CIS, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, de acordo com o que estabelece o Art. 22 § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005, Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, e Portaria nº 0516, de 25 de agosto de 2005, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA CIS

Art. 2º - A CIS, vinculada à Reitoria da UTFPR, é o órgão que tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do Plano de Carreira dos técnico-administrativos no âmbito da Instituição e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza relevante e têm, para os seus membros, prioridade sempre que convocados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A CIS será constituída de:

- a) Uma Comissão Central;
- b) Comissões de Câmpus nos Câmpus da UTFPR.

Art. 5º - As Comissões de Câmpus acompanharão, no desenvolvimento de suas atividades, às diretrizes adotadas pela Comissão Central.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 6º - A Comissão Central será integrada pelos Coordenadores das Comissões de Câmpus da UTFPR.

Art. 7º - As Comissões de Câmpus serão constituídas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes nos Câmpus, eleitos entre os técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do respectivo Câmpus.

Art. 8º - Deverão integrar a CIS, seja na condição de titular ou de suplente, os servidores técnico-administrativos estáveis.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A CIS terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o desenvolvimento do plano de carreira instituído pela Lei nº 11.091/2005;
- b) auxiliar a área de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) integrar comissões atinentes ao plano de carreira;
- d) fiscalizar e implementar o plano de carreira no âmbito da UTFPR;
- e) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- f) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UTFPR e os programas de capacitação, de avaliação, e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- g) avaliar, anualmente, as propostas de lotação, programa de capacitação e desenvolvimento e programa de avaliação de desempenho da UTFPR, na forma do art. 24 da Lei nº 11.091/2005;
- h) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UTFPR, proposto pela área de Gestão de Pessoas da UTFPR, bem como os cargos que os integram;
- i) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
- j) manter o pessoal técnico-administrativo, da UTFPR, informado de suas atividades;
- k) manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- l) encaminhar relatórios anuais à Reitoria das ações desenvolvidas no exercício.

Art. 10 - Compete à Comissão Central, exclusivamente:

I – reunir-se ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria de seus membros.

II – atuar nas matérias constantes das alíneas do art. 9º, envolvendo os servidores técnico-administrativos da UTFPR.

III – Orientar as Comissões de Câmpus quanto à aplicação da política de pessoal técnico-administrativo explicitada nos documentos legais e nos específicos da UTFPR.

IV – Acompanhar o desenvolvimento do trabalho das Comissões de Câmpus em processos referentes às matérias constantes das alíneas do Inciso II do Art. 11, envolvendo os servidores técnico-administrativos dos respectivos Câmpus.

V – Propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros titulares, a alteração no presente Regulamento.

Art. 11 - Compete às Comissões de Câmpus:

I – Realizar reuniões ordinárias bimestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador.

II – Apreciar as matérias constantes das alíneas do Art. 9º, envolvendo os servidores técnico-administrativos quanto ao respectivo Câmpus da UTFPR.

- a) acompanhar o desenvolvimento do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento no Câmpus;



- b) auxiliar a área de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação no Câmpus;
- c) fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira no âmbito do Câmpus;
- d) propor à Comissão Central de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) compor equipe para a elaboração de propostas e fiscalização do plano de desenvolvimento de pessoal, programas de capacitação, de avaliação, e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Câmpus, na forma do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.091/2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do Câmpus, proposto pela área de Gestão de Pessoas da UTFPR, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Central de Supervisão.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 12 - O mandato dos membros das Comissões de Câmpus será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para membros titulares e sem limite para mandatos alternados e suplência.

Parágrafo único: Sempre que houver necessidade de se eleger 03 (três) membros titulares no mesmo pleito, o mandato do terceiro membro titular será de 18 (dezoito) meses.

Art. 13 - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, no ano, bem como, o que deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal do respectivo Câmpus.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente completará seu mandato, assumindo automaticamente a suplência o servidor mais votado, na ordem, na respectiva eleição.

§ 2º - Ficarão impedidos de concorrer à próxima eleição o membro titular ou suplente que abdicar ao mandato, bem como o que não queira assumi-lo.

§ 3º - Perderá o mandato o membro titular que afastar-se de suas atividades funcionais por um período superior a seis meses.

Art. 14 - Num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros das Comissões de Câmpus, deverá ser publicado Edital marcando eleições para a escolha dos membros, no máximo 30 (trinta) dias após a convocação.

Art. 15 - A renovação das Comissões de Câmpus será de um ou dois membros, alternadamente, a cada 18 meses, salvo a exceção prevista no Parágrafo Único do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 16 - Da eleição para escolha dos membros das Comissões de Câmpus, poderão participar todos os servidores técnico-administrativos, lotados no respectivo Câmpus, conforme disposto no art. 8º, deste Regulamento.

Art. 17 - Todos os servidores técnico-administrativo dos Câmpus votarão em nomes dentre os servidores técnico-administrativos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal e devidamente registrados junto à Comissão de Eleição.



Art. 18 – As eleições serão organizadas, fiscalizadas e apuradas por Comissões Especiais, designadas pelo Reitor da UTFPR, uma para cada Câmpus.

Parágrafo único: Não poderá participar da Comissão de eleição, membros da CIS.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - A Comissão Central e as Comissões de Câmpus terão a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado.
- II - Coordenador.
- III - Vice coordenador.
- IV - Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 20 - O Colegiado da Comissão Central será composto pelos membros titulares que a integram e terá como competência o estabelecido no art. 11.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DAS COMISSÕES DE CÂMPUS

Art. 21 – O Colegiado de cada Subcomissão será composto pelos membros titulares que a integram e terá como competência o estabelecido no art. 11.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 22 - O Coordenador da Comissão Central será escolhido entre os membros da Comissão Central.

Art. 23 - Compete ao Coordenador da Comissão Central:

- I - representar a CIS no âmbito da UTFPR ou fora dela;
- II - dirigir os trabalhos da Comissão Central, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;



- III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Central, bem como as reuniões conjuntas das Comissões de Câmpus e de seus membros, presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;
- IV - fazer uso do voto de qualidade, para desempate;
- V – reunir os membros da Comissão Central, para exame, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;
- VI – analisar, homologar e encaminhar os processos enviados pelas Comissões de Câmpus ao Reitor da UTFPR;
- VII - designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;
- VIII - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão Central e Comissões de Câmpus;
- IX - divulgar as decisões do Colegiado;
- X - comunicar, aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes da Comissão Central, os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados do serviço para delas participar;
- XI - apresentar à Reitoria da UTFPR relatório anual das suas atividades no exercício anterior;
- XII - acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão Central;
- XIII - praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Central.

Art. 24 - A Comissão Central terá um vice coordenador escolhido na mesma forma que o Coordenador Central, e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, com duração do mandato conforme estabelecido no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único – No caso de vacância da coordenação e assunção do vice coordenador, far-se-á a escolha de um novo vice coordenador, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE CÂMPUS

Art. 25 - Cada Subcomissão terá um Coordenador, eleito pelos seus membros titulares e suplentes em reunião convocada para esse fim, presentes, pelo menos, metade mais um.

Parágrafo Único: O mandato do Coordenador vigorará até a próxima eleição ou enquanto durar seu mandato como membro, não podendo ter mais que 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 26 - Compete aos Coordenadores das Comissões de Câmpus:

- I - representar as Comissões de Câmpus que presidem, junto à Comissão Central;
- II - dirigir os trabalhos das suas Comissões de Câmpus, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões de Câmpus respectivas, presidi-las, colher votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;
- IV - fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- V – reunir os membros das respectivas Comissões de Câmpus para exame dos processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- VI - encaminhar à Comissão Central os processos analisados, com os respectivos pareceres;



VII – comunicar, à chefia imediata dos membros titulares, das respectivas Comissões de Câmpus, os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de que seus integrantes sejam dispensados do serviço para delas participar;

VIII - apresentar, ao Coordenador da Comissão Central, relatórios das atividades no exercício anterior;

IX - praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento das respectivas Comissões de Câmpus.

Art. 27 - Cada Subcomissão terá um vice coordenador, escolhido na mesma forma que o Coordenador, e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, com duração do mandato conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 25.

Parágrafo Único - No caso de vacância da coordenação e assunção do vice coordenador, far-se-á a escolha de um novo vice coordenador, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA COMISSÃO CENTRAL E DAS COMISSÕES DE CÂMPUS

Art. 28 - As funções de Secretário da Comissão Central e das Comissões de Câmpus serão exercidas por servidores da UTFPR, indicados pelos seus coordenadores e homologados pelo Reitor, no caso de Comissão Central, e pelos Diretores do respectivo Câmpus, no caso das Comissões de Câmpus.

Art. 29 - Os servidores, de que trata o artigo anterior, exercerão a função de secretário cumulativamente com suas demais obrigações funcionais.

Art. 30 - Compete ao Secretário da Comissão Central e das Comissões de Câmpus:

- I – lavrar as atas dessas reuniões;
- II - distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos coordenadores, os processos constantes da pauta, aos membros para apreciação e parecer;
- III - manter organizados e atualizados os arquivos;
- IV - receber e expedir correspondências e documentos;
- V - controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- VI - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento;
- VII - cumprir as demais tarefas inerentes à função.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 31 - A Comissão Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso I; e as Comissões de Câmpus conforme o estabelecido no artigo 11, inciso I.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, cabendo também ao Coordenador o direito ao voto de desempate, caso ocorra.



§ 2º - Todas as decisões deverão constar de ata.

Art. 32 - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 33 - A Comissão Central reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - questões relacionadas à política de pessoal técnico-administrativo da UTFPR;
- II - participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas;
- III - elaboração de calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pela Comissão Central e Comissões de Câmpus;
- IV – as matérias encaminhadas para serem apreciadas nessa reunião;

Parágrafo Único - Em caráter extraordinário, o Coordenador da Comissão Central poderá convocar seus membros para tratar de assuntos específicos, que exijam decisões em caráter de urgência.

Art. 34 - A Comissão Central e as Comissões de Câmpus, por deliberação dos seus Colegiados, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores técnico-administrativos da UTFPR diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Com a instituição da CIS, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito da UTFPR, com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

Art. 36 - A CIS terá à sua disposição, na UTFPR, apoio técnico-administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 37 - A CIS terá acesso a documentos que se relacionem com assuntos de sua competência.

Art. 38 - Os casos omissos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da UTFPR.

Art. 39 - O presente Regulamento da Comissão Interna de Supervisão entrará em vigor após sua aprovação e deliberação do Conselho Universitário da UTFPR.